

RESOLUÇÃO Nº 477 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856

Outorga à Diretoria Executiva do CFMV competência para elaborar o Programa de Formação Profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 16, alínea ‘f’ da Lei nº 5.517, de 23.10.68 e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704 de 17 de julho de 1969,

CONSIDERANDO os Termos do ofício-Circular-MTb, nº 003, de 25 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO o prescrito pela Portaria-MTb, nº 3.473, de 23.10.85, com ratificação em 30.10.85, que disciplina o Art. 6º e seu parágrafo único do Decreto nº 88.147/83 (regulamentador da lei 6.994/82) que dispõe sobre a aplicação de 70% do saldo disponível, inerente aos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que o “Programa de Formação Profissional”, a ser elaborado pelo CFMV, deve refletir, de perto, os interesses maiores da Profissão, visando o aprimoramento dos recursos humanos, nos expressos termos da parte expositiva da Portaria Ministerial;

CONSIDERANDO que a Diretoria do CFMV, após ouvidos os interessados, estará apta a bem elaborar o referido Programa;

CONSIDERANDO, ainda, que após elaborado, uma vez aprovado, o Programa deverá ser de imediato posto em prática;

R E S O L V E,

Art. 1º - Pelo presente ato, outorgar à Diretoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária, competência para elaborar e ter por aprovado

pelo Plenário o Programa de Formação Profissional que entender conveniente, dando-lhe franco andamento, observados os trâmites de estilo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na presente data revogadas as disposições em contrário.

Josélio de Andrade Moura
Secretário Geral
CFMV Nº 0185

René Dubois
Presidente
CFMV Nº 0261 "S"